



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1025/2013-GP/PMSJM

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adotarem medidas para evitar o crime popularmente conhecido como "saldinha de banco" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As instituições bancárias do Município de São José de Mipibu ficam obrigadas a instalarem em suas agências o mínimo de três câmeras de vídeo externas nas imediações do estabelecimento e proporcionar atendimento reservado aos seus clientes nos caixas onde houver movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou locais onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

§ 3º - Que se adêquem os caixas eletrônicos e caixas destinados aos portadores de deficiência.

Art.2º - Fica proibido o uso de aparelho celular no interior das agências e postos de atendimento.

Art. 3º - As instituições bancárias deverão adaptar suas Agências e Postos de Atendimento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições assinaladas nos artigos 1º ao 4º desta lei implicará em sanções aplicadas pelo Município da seguinte forma:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de julho de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal